



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2593/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, o presente **Edital de Credenciamento de artistas regionais e seleção de projetos de ações formativas destinado aos eventos e ações culturais para o período de 2025/2026 a serem executados na cidade de Pilar do Sul/SP, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.**

- 1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Ficha de Inscrição dos Participantes;

ANEXO III - Autorização para Participação de Menores de Idade;

ANEXO IV - Termo de Autorização de Imagem;

ANEXO V - Tabela de Remuneração de Atividades;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente Edital é o Credenciamento de artistas regionais e seleção de projetos de ações formativas destinado aos eventos e ações culturais para o período de 2025/2026 a serem executados na cidade de Pilar do Sul/SP, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2.** A documentação para o credenciamento compreende o preenchimento da Ficha de Inscrição dos Participantes, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.
- 3.3.** A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br a partir da data de publicação do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

- 3.4.** Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.
- 3.5.** Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo VI deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;

- 5.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:

5.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.2.3. Empresas que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;

5.2.4. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>:

- 5.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Habilidade jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

6.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

6.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1.2.4.1. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

6.1.2.4.2. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1.2.4.3. Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

6.1.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.1.2.8. Declaração, conforme modelo constante nos Anexos deste Edital:

6.1.2.8.1. ANEXO III - Autorização para Participação de Menores de Idade;

6.1.2.8.2. ANEXO IV - Termo de Autorização de Imagem;

6.1.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.1.3.1.1. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.4. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

6.1.4.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

6.1.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.1.4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.1.4.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.4.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.4.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão Especial de Seleção, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao> e no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul.

9. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.

9.1.2. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

9.1.3. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.2. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

9.2.2. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.

9.2.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final, nos termos do art. 19. do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo VI.

10.2. O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b)** Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

12.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

14.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul e no sítio online oficial do Município, em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

Pilar do Sul, 02 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de artistas regionais e seleção de projetos de ações formativas destinado aos eventos e ações culturais para o período de 2025/2026 a serem executados na cidade de Pilar do Sul/SP, seguindo as categorias apresentadas a seguir:

SEGMENTO ARTÍSTICO	GÊNERO	OBSERVAÇÕES
MÚSICA	Pop/rock e suas derivações	1.1 - Possibilidades de credenciamento: Solo, Dupla, grupo de 3 a 5 artistas, grupo de 5 a 10 artistas ou grupos com mais de 10 artistas.
	Sertanejo e suas derivações	
	Samba/pagode/Axe/ forró	
	Banda de Baile	
	Funk/Rap/Reggae e suas derivações	
	MPB - Choro/Modinha/Bossa Nova	
	Gospel/Crista/ católica	
	Eletronica (DJ)/dance music	
	Clássica	
ARTES CÊNICAS	Teatro - Monólogo/Duplas	1.1 - Possibilidades de credenciamento: Solo, Dupla, grupo de 3 a 5 artistas, grupo com mais de 5 integrantes.
	Teatro - grupo/Musical/Circo	
	Dança - ballet/street/contemporânea	
LITERATURA	Contação de histórias	Não se Aplica
PROJETOS	Ações formativas	1.1 Credenciamento de projetos de ação formativas para análise e aprovação da comissão de planejamento.

As quantidades estimadas para contratação são apresentados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SEGMENTO ARTÍSTICO	QUANTIDADES ESTIMADAS TOTAIS	TIPO DE APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - APRESENTAÇÃO COM EQUIPAMENTO DO ARTISTA	QUANTIDADE ESTIMADA APRESENTAÇÕES COM INFRAESTRUTURA TERCERIZADA
Música	60 Apresentações	Solo	50 Apresentações	10 Apresentações
	30 Apresentações	Dupla	20 Apresentações	10 Apresentações
	12 Apresentações	Grupo de 3 a 5 artistas	6 Apresentações	6 Apresentações
	6 Apresentações	Grupo de 5 a 10 artistas	NÃO SE APLICA	6 Apresentações
	6 Apresentações	Grupo com mais de 10 artistas		6 Apresentações
Artes Cênicas	7 Apresentações	Solo/Dupla	7 Apresentações	NÃO SE APLICA
	7 Apresentações	Grupo de 3 a 5 artistas	7 Apresentações	
	7 Apresentações	Grupo com mais de 5 artistas	7 Apresentações	
Literatura	40 Horas	Contação de Histórias	40 Horas	
Projetos	80 Horas	Ação Formativa	80 Horas	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEGMENTO ARTÍSTICO	QUANTIDADES ESTIMADAS TOTAIS	TIPO DE APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - APRESENTAÇÃO COM EQUIPAMENTO DO ARTISTA	QUANTIDADE ESTIMADA APRESENTAÇÕES COM INFRAESTRUTURA TERCERIZADA
Música	15 Apresentações	Solo	13 Apresentações	2 Apresentações
	12 Apresentações	Dupla	10 Apresentações	2 Apresentações
	4 Apresentações	Grupo de 3 a 5 artistas	3 Apresentações	1 Apresentações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	3 Apresentações	Grupo de 5 a 10 artistas	NÃO SE APLICA	3 Apresentações
	3 Apresentações	Grupo com mais de 10 artistas		3 Apresentações
Artes Cênicas	7 Apresentações	Solo/Dupla	7 Apresentações	NÃO SE APLICA
	5 Apresentações	Grupo de 3 a 5 artistas	5 Apresentações	
	5 Apresentações	Grupo com mais de 5 artistas	5 Apresentações	
Literatura	40 Horas	Contação de Histórias	40 Horas	
Projetos	80 Horas	Ação Formativa	80 Horas	

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A vista da necessidade de cumprimento do calendário anual de eventos culturais, turísticos, de projetos e atividades promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, justifica a necessidade de Chamamento Público para credenciamento de artistas regionais e seleção de projetos de ações formativas destinadas aos eventos e ações culturais para o período de 2025/2026, tendo por objetivo a habilitação de artistas e grupos que se enquadrem nos objetivos desta secretaria e atendam às especificidades de cada evento ou ação realizada.

A fundamentação legal encontra-se na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto 4372/2024 e demais leis pertinentes de acordo com as exigências legais.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: O Chamamento Público para credenciamento de artistas regionais e seleção de projetos de ações formativas destinados aos eventos e ações culturais visa atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Educação em apoio aos eventos realizados por toda a administração, mantendo o fomento e o incentivo às manifestações artísticas regionais, preservando e fortalecendo a cidadania e a economia criativa.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

3.1 - poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que estejam devidamente homologáveis, atestados após apresentação da documentação no ato da solicitação de habilitação.

3.1.1 - Não serão habilitadas pessoas físicas.

3.2 - Estará impedido a participação de servidores, terceirizados ou estagiários ativos no quadro da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

3.3 - Fica impedido o credenciamento de artistas menores de 18 anos sem autorização prévia dos responsáveis.

3.4 - A Prefeitura resguarda o direito de modificar este instrumento quando se fazer necessário, hipótese que deverá proceder a divulgação de novo processo administrativo, salvo em casos onde não afetar a formulação das inscrições propostas.

3.5- As apresentações públicas devem ser realizadas em local, data e horário indicado pela Secretaria solicitante no ato da contratação.

3.5.1 - Em caso de impedimento da apresentação por questões climáticas ou motivos de força maior, fica reservado o direito a Prefeitura solicitar nova data para cumprimento do serviço solicitado.

3.5.2 - A solicitação de modificação da data, horário ou local do evento podem ser solicitados a pedido do prestador, desde que seja viável a secretaria solicitante, mediante prévia autorização do Gestor do contrato.

3.5.3 - Em caso do prestador negar a convocação para a prestação de serviços será remanejado ao final da lista gerada.

3.5.4 - É obrigação da Prefeitura solicitar a contratação com no mínimo 10 dias de antecedência.

3.6 - Cada artista individual ou grupo poderá pleitear credenciamento para mais de uma categoria, desde que seja dentro do mesmo gênero de prestação de serviço (Música e Artes Cênicas).

3.7 - Caso o artista ou grupo disponha de representante legal, este deve enviar junto com a ficha de inscrição o documento que comprove a representatividade.

3.7.1 - Cada representante pode credenciar um artista ou grupo por categoria.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

O objeto deve seguir o seguinte modelo para sua execução:

4.1 - A execução do objeto se dará mediante solicitação da Prefeitura e em data, local e horário a disposição da demanda do setor solicitante.

4.1.1 - Fica reservado o direito de modificação desses parâmetros a secretaria solicitante, atendendo aos planejamento que ela detiver para o evento a ser desenvolvido.

4.2 - O prestador deve aguardar o envio, por parte da Prefeitura, da nota de empenho/ordem de execução de serviço devidamente assinado por todos os responsáveis legais.

4.2.1 - É reservado o direito de não execução do objeto por parte do prestador caso documento citado no item 4.2 não seja apresentado.

4.2.2 - Caso o Credenciado execute o serviço sem devida apresentação da nota de empenho/ordem de execução a Administração tem por direito **NÃO** acolher a responsabilidade de pagamento do evento.

4.3 - O prestador deve comunicar o setor solicitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal da execução do serviço.

4.4 - O credenciado pode paralisar o desenvolvimento do objeto em casos de risco ou ameaça direta a execução do serviço ou a pessoa, devendo informar o setor solicitante sobre o assunto imediatamente.

DAS REPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

4.5 - Executar o serviço conforme termo de referência, alocando os materiais e pessoal necessário para efetivo desenvolvimento das atividades.

4.6 - Repara, corrigir, remover ou substituir, total ou em partes, no prazo especificado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções que possam ocorrer durante a apresentação.

4.6.1 - Caso não haja forma do cumprimento do citado no item anterior, o credenciado deve ressarcir a Administração pelos danos causados.

4.7 - Deter empregados, ou conhecimento básico, na utilização das infraestruturas (mesmo que temporárias) disponibilizadas pela Administração.

4.7.1 - Não é de responsabilidade da Administração prejuízos causados a utilização de materiais e infraestruturas de terceiro, quando identificado mal uso, sendo utilizado o mesmo critério demonstrado no item 4.6 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.8 - Fica sob responsabilidade do credenciado os custos relativos com transporte, músicos, instrumentos, entre outros valores diretos relacionados à apresentação pública, bem como os impostos de direitos autorais ou licenças para a execução da obra propostas.

4.9 - É vedada a apresentação e execução de manifestações artísticas que desvalorizem, incentivem a violência ou casos de exposição da mulher em situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei 12.573/2012.

4.10 - Também fica vedado aos credenciados, durante a apresentação, expor mensagens homofóbicas, de descriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei 12.573/2012.

4.11 - Não é de responsabilidade da Prefeitura os custos e direitos pertinentes a reprodução de conteúdo registrado e direitos autorais, cabendo este ao credenciado.

4.12 - Tendo em vista a divulgação e a transparência, os participante autorizam, no ato do credenciamento, a captação e divulgação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações sem qualquer tipo de ônus a Administração.

4.12.1 - Para efetivação do credenciamento, é necessário a apresentação da ficha de autorização de uso da imagem (anexo 4) completamente preenchida e devidamente firmado pelo artista ou por seu responsável.

4.12.1.2 - Em casos de interesse de um grupo, o nomeado “Líder” na ficha de inscrição fica encarregado da assinatura da autorização de uso de imagem, ausentando totalmente a administração de possíveis responsabilidades por posteriores problemas referentes a este fim, quando relacionado aos integrantes do grupo.

4.13 - O credenciado obriga-se a utilizar as marcas de titularidade do Município de Pilar do Sul nas peças publicitárias para o evento.

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

4.14 - Acompanhar e fiscalizar o instrumento por 1 (um) ou mais fiscais, designados previamente, ou pelo respectivo substituto

4.15 - Será de responsabilidade da credenciante o fornecimento de infraestrutura temporária para desenvolvimento das apresentações, salvo em casos onde o desritivo do item credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

já disponha da responsabilidade desses itens por parte do habilitado, conforme as necessidades do evento a ser desenvolvido.

4.15.1 - Entende-se como infraestrutura temporária o fornecimento de palco, iluminação e equipamentos de som, considerando a programação planejada.

4.16 - Realizar a divulgação dos eventos nos meios oficiais de comunicação da Administração Municipal.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.17 - Quanto ao processo de inscrição, o interessado deve:

4.17.1 - Preencher e encaminhar a ficha de inscrição (anexo 2), seja de forma presencial ou por e-mail (a encargo da comissão permanente de licitação), devidamente completa e legível junto com todos os documentos solicitados para habilitação.

4.17.1.1 - Para a Habilitação será solicitado, conforme enquadramento da empresa, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica/financeira, qualificações técnicas, certidões e declarações a cargo do setor de licitações municipais.

a) Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

4.17.1.2 - Somente será necessário a comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.17.2 - Caso haja entre os artistas indivíduo(s) menor(es) de 18 anos, junto com o documento de inscrição, deve ser apresentado o(s) termo(s) de autorização de participação de menor devidamente preenchido(s) e com assinatura autenticada pelo responsável (Anexo 2).

4.17.3 - No ato de credenciamento, que o responsável (denominado “Líder”) seja ciente que a participação de indivíduos menores de idade sem prévia autorização dos responsáveis acarretará o descredenciamento do grupo ou dupla.

DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.18 - Será descredenciado o prestador que:

- a) Descumprir quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.
- b) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipulados no Termo de Credenciamento a ser celebrado pelo setor de licitações municipais.
- c) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para credenciamento.
- d) O prestador que solicitar o descredenciamento, mediante aviso escrito direcionado a comissão de licitação, desde que não tenha contratação ativa junto a Prefeitura.
- e) Se a prestação de serviços for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciando, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.19.1 - A solicitação de descredenciamento deve ser protocolada com a antecedência de 30 dias.

4.19.1.1 - Não serão aceitos os protocolos de descredenciamento de prestadores que tenham solicitações de empenhos de contratação protocolados ou haja ordem de execução de serviços ativas.

ESPECIFICAÇÕES

4.20 - Na categoria música, as apresentações devem ter no mínimo de 2 horas, não excedendo o total de 3 horas.

4.20.1 - Nas apresentações cuja a responsabilidade seja do prestador o fornecimento de equipamentos, o mesmo deve apresentar-se no mínimo com:

- a) Instrumento(s) em perfeito funcionamento;
- b) Microfone sem falhas ou ruídos, com som limpo;
- c) Ao menos 1 amplificador com no mínimo 500 watts RMS de potência;

4.20.2 - A administração não disponibilizará equipamentos para o credenciados, mesmo que haja dentro do quadro de patrimônio material de mesma especificação, sendo estes de uso da municipalidade.

4.21 - Na categoria Artes cênicas, as apresentações devem seguir o especificado abaixo:

4.21.1 - Para a categoria monólogo ou dupla, as apresentação pública deve durar no mínimo 30 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.21.2 - Na categoria teatro de grupo de 3 a 5 pessoas e na com grupos acima dos 5 artistas as apresentações devem durar no mínimo de 45 minutos.

4.21.3 - Os espetáculos devem ser condizentes com o público pretendido pela Secretaria solicitante, não desrespeitando a classificação indicativa para os auditores.

4.22 - Na categoria de Contação de Histórias o tempo de duração será definido pela secretaria solicitante no formulário de contratação.

4.23 - Na categoria de Ações Formativas, fica estipulado o tempo presente no projeto aceito pela Administração mediante avaliação de comissão previamente nomeada.

4.24 - Por se tratar de um processo de credenciamento, as contratações serão realizadas mediante demanda da Prefeitura.

4.25 - Este processo de credenciamento **NÃO** obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

5 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

VIGENCIAS

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

GESTÃO CONTRATUAL

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da apresentação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo necessário.

5.4 - As comunicações entre a Administração e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.5 - A Prefeitura poderá convocar o credenciado, responsável ou representante para esclarecimento e/ ou adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 - Após o credenciamento, a secretaria solicitante, por intermédio de seu gestor, poderá convocar os homologados e seus responsáveis (representantes) para reuniões de alinhamento de agenda, tendo por base o desenvolvimento das atividades previstas pela Prefeitura.

5.7 - São de competências do Gestor de contratos acompanhar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, emitir os documentos comprobatório de avaliação realizadas pelo(s) fiscal(is), abertura de processo administrativo de responsabilização, bem como enviar a documentação referente a possíveis aditamentos contratuais.

5.8 - Fica nomeado como Gestor do Contrato os servidores César Augusto dos Santos Carvalho, Secretário de Cultura e Turismo, e Edi Nelson Rodrigues dos Santos, Secretário de Educação.

Fiscalização

5.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.9.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento firmado entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

5.9.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10 - São de competências do Gestor de contratos acompanhar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, emitir os documentos comprobatório de avaliação realizadas pelo(s) fiscal(is), abertura de processo administrativo de responsabilização, bem como enviar a documentação referente a possíveis aditamentos contratuais.

5.11 - Caberá ao Fiscal do Contrato a fiscalização quanto a participação de todos os indivíduos relacionados no credenciamento, bem como questões da participação de indivíduos fora dos estabelecidos neste termo de referência.



5.12 - Para Fiscal dos contratos da Secretaria de Cultura e Turismo, a indicação da funcionária efetiva Sra. Maria Madalena Penterichi e como suplente o funcionário efetivo Sr. Christos Archimedes Dodopoulos.

5.13 - Para Fiscal dos contratos da Secretaria de Educação, a indicação da funcionária efetiva Sra. Loise Mariano Castanho.

6 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Os valores a serem pagos são padronizados no Estudo Técnico Preliminar, assim como tabela que segue em anexo a este Termo de Referência (Anexo 5).

6.1.1 - Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, independente dos motivos apresentados.

6.2. - Os valores somente serão efetivados para pagamento após validação do Gestor do contrato, que deve atestar a realização do objeto.

DO RECEBIMENTO

6.3 - Os serviços prestados serão recebido após comprovação de realização do objeto pelo Gestor de Contratos e apresentação de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.3.1 - Os valores constantes no documento de cobrança tem que ser equivalente aos valores presentes na tabela de remuneração de atividade (Anexo 5).

6.4 - Após atestada, a nota fiscal será encaminhado para pagamento, tendo a Administração até 30 dias para efetivação do depósito.

6.5 - Em caso de emissão de nota fiscal em não conformidade com os valores ou condições estabelecidos neste termo de referência, deverá a Administração rejeitar o pagamento e questionar o Gestor do contrato sobre o ocorrido, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para formalização de resposta.

6.5.1 - Em casos de inconformidade de informações ou não atestamento de serviço realizado, o período de pagamento deverá ser estendido até o saneamento de eventuais dúvidas.

6.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

6.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.8 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se o documento ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contabilizado a partir da data de atestamento da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus a ser pago pela Administração.

7 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

7.1 - Os fornecedores vão ser selecionados, levando em consideração a tipologia do evento, por rodízio, seguindo a sequência de habilitação realizado pelo setor de licitações municipais.

7.2 - As listas de prestadores para execução do serviço será gerada levando em consideração o gênero do espetáculo e a quantidade de integrantes, sendo de inteira responsabilidade da Prefeitura a manutenção e a fiscalização efetiva dos serviços

7.2.3 - As listas devem ficar disposta em site oficial do processo de credenciamento assim como, de forma a garantir a transparência, todos os ofícios de convocação para realização do serviço.

7.3 - A única exceção ao apresentado anteriormente é o desenvolvimento de ações formativas, sendo selecionados projetos de diferentes áreas, desde que sejam comprovadamente de interesse da área da secretaria solicitante, mediante avaliação seguindo critérios específicos, em conformidade com o apresentado no Decreto Municipal 4.372/2024, art 2º, §1º, inc. II, que prevê a adoção do credenciamento pela administração nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, utilizando critérios objetivos de distribuição de demanda, tendo em vista a não possibilidade da contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Assim sendo o interessado deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.3.1 No preenchimento da ficha de inscrição (Anexo 2), descrever em espaço reservado a área de atuação e o resumo breve das atividades desenvolvidas.

7.3.2 - Deve ser anexado junto a ficha de inscrição, um projeto que deve descrever de forma detalhada as informações da empresa, experiências e características que viabilizem o desenvolvimento do projeto, além da área, tema, conteúdo programático e objetivos esperados.

7.3.3 O projeto somente será executado após passar por análise e aprovação da Comissão de Avaliação, que vai julgar a ação seguindo critérios específicos detalhados neste termo de referência.

7.3.4 - A análise dos projeto seguirá a necessidade da secretaria solicitante, tendo a comissão até 3 (três) meses para avaliação e apresentação do julgamento.

DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.4 - A fim de garantir a imparcialidade e a excelência na escolha dos projetos (ações formativas), será nomeada uma Comissão de Avaliação, composta por funcionários efetivos da Prefeitura.

7.4.1 - Fica indicado para nomeação da Comissão de Avaliação dos projetos da Secretaria de Cultura e Turismo os servidores: Sr. César Augusto dos Santos Carvalho, Sra. Maria Madalena Penterichi, Sr. Christos Archimedes Dodopoulos e Sr. Miguel Francisco Castanho Tavares.

7.4.1 - Fica indicado para nomeação da Comissão de Avaliação dos projetos da Secretaria de Educação os servidores: Sr. Edi Nelson Rodrigues dos Santos, Sra. Ilza de Paiva Oliveira Brisola, Sra. Loise Mariano Castanho, Sra. Gisele de Góes Paixão Alves e Sr. Marcos Aurélio Caetano Fernandes.

7.5 - Após avaliação das documentações solicitadas, o setor de licitações municipais dará os devido encaminhamentos para proceder a análise e avaliação das ações formativas.

7.5.1 - A Comissão de Avaliação comunicará o resultado ao interessado por meio de Imprensa Oficial.

7.6 O processo será conduzido com total transparência e imparcialidade, garantindo a igualdade de oportunidades a todas as empresas interessadas.

DO CONTEÚDO AVALIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

7.6 - A Comissão Avaliadora analisará as proposta e procederá ao julgamento levando em consideração:

7.6.1 - Planejamento: Congruência com os objetivos da secretaria solicitante, objetivos claros, avaliação da metodologia apresentada, carga horária e conteúdo programático (0 a 25 pontos);

7.6.2 - Relevância, aplicabilidade, alinhamento e manutenção histórica cultural e turística do município e da região. (0 a 25 pontos);

7.6.3 - Inclusão e acessibilidade de públicos variados, atendendo aos diferentes perfis regionais, classes sociais, pessoas com deficiência, baixa escolaridade, público infantil de escolas municipais e estaduais, idosos e minorias (0 a 25 pontos);

7.6.4 - Impactos pretendidos: Avaliando se o impacto da ação formativa proporciona alguma transformação ou mudança no indivíduo; proporciona a multiplicação no conhecimento e a continuidade dele (0 a 25 pontos);

7.7 - Somente será deferido para realização do serviço, a ação formativa que alcançar o valor superior a 90 pontos.

8 - DAS ESTIMATIVAS DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de R\$ 219.300,56 (duzentos e dezenove mil, trezentos reais e cinquenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Há a previsão no planejamento orçamentário, estando, portanto, a contratação pretendida alinhada com o plano orçamentário e financeiro da administração, assim como está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2025) disposto no art. 12, VII, da Lei Federal 14.133/2021, que se encontra em desenvolvimento devido o momento de transição para a nova lei de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

CREDECNIAMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS DESTINADOS AOS EVENTOS 2025

1 - ESCOLHA DA CATEGORIA PARA CREDENCIAMENTO

CATEGORIA - MÚSICA

	Pop/Rock e suas derivações		Sertanejo e suas derivações		Samba/pagode/Axe/ forró		Banda de Baile
	Funk/Rap/ Raggae e suas derivações		MPB - Choro/Modinha/ Bossa Nova		Gospel/Cristã/ catolica		Eletrônica (DJ)/dance music
	Clássica		Regional				

CATEGORIA - ARTES CÊNICAS

	Teatro - Monólogo/Dupla			Teatro - Grupo/Musical/ Circo			Dança - Ballet/ Street/ Contemporanea
--	-------------------------	--	--	-------------------------------	--	--	---------------------------------------

CATEGORIA - LITERATURA

	Contação de Histórias						
--	-----------------------	--	--	--	--	--	--

CATEGORIA - PROJETOS

	Ação Formativa						
--	----------------	--	--	--	--	--	--

2 - QUANTIDADE DE INTEGRANTES PARA MÚSICA E ARTES CÊNICAS

	1 Integrante		2 Integrantes		3 a 5 Integrantes		5 a 10 Integrantes		Mais de 10 Integrantes
--	--------------	--	---------------	--	-------------------	--	--------------------	--	------------------------

3 - INFORMAÇÕES DO(S) ARTISTA(S)

NOME ARTÍSTICO	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CIDADE		
CONTATO EMAIL		
CONTATO CELULAR		
4 - DADOS BANCÁRIOS		
NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA		
NÚMERO DA CONTA		
5 - PARA MENORES DE IDADE		
NOME DO INTEGRANTE	NOME DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL
ATENÇÃO: FAVOR PROCEDER O PREENCHIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENORES, BEM COMO ANEXO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS.		

6 - PARA DUPLAS OU GRUPOS		
NOMEAÇÃO DO LIDER		
RG/CPF		
CONTATO		
A NOMEAÇÃO DO "LIDER" É JUSTIFICADA PARA REPRESENTAÇÃO FRENTE A ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA REQUISITANTE.		

7 - INDICAÇÃO DOS MEMBROS			
NOME DO INTEGRANTE	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

AO TER O NOME INCLUÍDO NESSA LISTA HÁ CONCORDANCIA DE REPRESENTATIVIDADE POR PARTE DO “LIDER”, CONFORME NOMEADO NO ITEM 6. A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE REPONSABILIZA POR EVENTUAIS PROBLEMAS RELACIONADOS A ASSUNTOS INTERNOS AO GRUPO.

8 - PARA AS CATEGORIAS DE AÇÕES FORMATIVAS

ÁREA DE ATUAÇÃO:

FAVOR DESCREVER ABAIXO BREVEMENTE O CONTEÚDO PRETENDIDO, ALMEJANDO AVALIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Assinatura do participante / “Líder” ou do responsável legal, quando menor de idade.

“Afirmo e dou fé que todas as informações acima são verídicas”.

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE IDADE

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito sob o CPF nº _____, residente no endereço: _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, responsável legal do menor _____, de _____ anos, AUTORIZO a sua participação nas apresentações realizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo / Secretaria de Educação de Pilar do Sul, que utilizou de instrumento de credenciamento para contratação de projetos artísticos, assim como autorizamos o(a) Sr(a) _____, detentor de RG nº _____ e CPF nº _____ a nos representar perante a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP para celebrar termo de credenciamento/contratos, receber pagamentos, firmar compromissos, fazer acordos, entre outros.

_____(cidade), ____/____/____

Assinatura do responsável legal

- Junto deste termo devem ser entregues cópias autenticadas da certidão de nascimento, ou documento equivalente que comprove a guarda do menor.
- Deve ser anexado a cópia do RG, ou outro documento com foto, do responsável pelo menor (não necessitando ser autenticada).
- Em casos onde o responsável for iletrado (não saber ler e nem escrever), o carimbo da digital substitui sua assinatura manuscrita, devendo ser acompanhado de assinatura de pessoa maior de idade e letrada que se responsabilize pela lisura (leitura) dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

EU, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço _____, nº_____, bairro _____, situado na cidade de _____ / SP, AUTORIZO o município de Pilar do Sul, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo / Secretaria de Educação, a fazer uso das imagens resultantes da execução da propostas de credenciamento para projetos artísticos, tanto de minha pessoa como das que me foram incumbidas de representar. A presente autorização dá livre acesso à prefeitura para registos de fotografias e filmagens, visando publicidade institucional, não cabendo, assim, remuneração por direito de uso de imagens.

_____ (cidade), ____/____/____

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO V - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES

ESTIMADO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SEGMENTO ARTÍSTICO	QUANTIDADES ESTIMADAS TOTAIS	TIPO DE APRESENTAÇÃO	QUANTIDADEADE ESTIMADA - APRESENTAÇÃO COM EQUIPAMENTO DO ARTISTA	VALOR (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA APRESENTAÇÕES COM INFRAESTRUTURA TERCERIZADA	VALOR (R\$)
Música	60 Apresentações	Solo	50 Apresentações	R\$ 500,00	10 Apresentações	R\$ 500,00
	30 Apresentações	Dupla	20 Apresentações	R\$ 833,33	10 Apresentações	R\$ 833,33
	12 Apresentações	Grupo de 3 a 5 artistas	6 Apresentações	R\$ 1.333,33	6 Apresentações	R\$ 1.333,33
	6 Apresentações	Grupo de 5 a 10 artistas	NÃO SE APLICA		6 Apresentações	R\$ 1.700,00
	6 Apresentações	Grupo com mais de 10 artistas			6 Apresentações	R\$ 2.100,00
Artes Cênicas	7 Apresentações	Solo/Dupla	7 Apresentações	R\$ 633,33	NÃO SE APLICA	
	7 Apresentações	Grupo de 3 a 5 artistas	7 Apresentações	R\$ 1.066,67		
	7 Apresentações	Grupo com mais de 5 artistas	7 Apresentações	R\$ 1.733,33		
Literatura	40 Horas	Contação de Histórias	40 Horas	R\$ 216,67/Hora		
Projetos	80 Horas	Ação Formativa	80 Horas	R\$ 196,67/Hora		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO V - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES

ESTIMADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEGMENTO ARTÍSTICO	QUANTIDADES ESTIMADAS TOTAIS	TIPO DE APRESENTAÇÃO	QUANTIDADEADE ESTIMADA - APRESENTAÇÃO COM EQUIPAMENTO DO ARTISTA	VALOR (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA APRESENTAÇÕES COM INFRAESTRUTURA TERCERIZADA	VALOR (R\$)
Música	15 Apresentações	Solo	13 Apresentações	R\$ 500,00	2 Apresentações	R\$ 500,00
	12 Apresentações	Dupla	10 Apresentações	R\$ 833,33	2 Apresentações	R\$ 833,33
	4 Apresentações	Grupo de 3 a 5 artistas	3 Apresentações	R\$ 1.333,33	1 Apresentações	R\$ 1.333,33
	3 Apresentações	Grupo de 5 a 10 artistas	NÃO SE APLICA		3 Apresentações	R\$ 1.700,00
	3 Apresentações	Grupo com mais de 10 artistas			3 Apresentações	R\$ 2.100,00
Artes Cênicas	7 Apresentações	Solo/Dupla	7 Apresentações	R\$ 633,33	NÃO SE APLICA	
	5 Apresentações	Grupo de 3 a 5 artistas	5 Apresentações	R\$ 1.066,67		
	5 Apresentações	Grupo com mais de 5 artistas	5 Apresentações	R\$ 1.733,33		
Literatura	40 Horas	Contação de Histórias	40 Horas	R\$ 216,67/Hora		
Projetos	80 Horas	Ação Formativa	80 Horas	R\$ 196,67/Hora		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 2593/2025

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.045.639-6, inscrito no CPF sob nº 309.610.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa , com sede na Rua , nº....., na cidade de , Estado de , inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por , portador do RG nº....., inscrito no CPF nº....., firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 03/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Contratação de artistas regionais e seleção de projetos de ações formativas destinado aos eventos e ações culturais para o período de 2025/2026 a serem executados na cidade de Pilar do Sul/SP, conforme especificado pela Administração, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da CREDENCIAMENTO nº 03/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de seu projeto, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 O valor deste contrato é de R\$ (.....)

3.2 O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SETIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

7.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

7.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

9.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

10.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

11.1 O gestor do presente CONTRATO será o Sr. César Augusto dos Santos Carvalho, Secretário de Cultura e Turismo, e o Sr. Edi Nelson Rodrigues dos Santos, Secretário de Educação, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura (www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, de de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação

Contratada
Responsável pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.610.448-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.610.448-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.610.448-45

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).